

P.I 21.123.976-0

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná;

INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com Sede na Avenida Tapejara, nº. 88, centro, Paraíso do Norte – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, portador do CPF/MF sob o nº. 464.266.989-20, com domicílio especial na Avenida Tapejara, nº. 88, centro, Paraíso do Norte – Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 022/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28 de novembro de 2023 até 26 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a 26 de maio de 2024 até 22 de novembro de 2024.

P.I 21.123.976-0

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 15), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

Prefeito de Paraíso do Norte

Documento: **022.3.2022_ParaisodoNorte_PRAZO_21.123.9760.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 23/10/2023 11:02, **Carlos Alberto Vizzotto** em 23/10/2023 13:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Maran Carneiro da Silva (XXX.030.119-XX)** em 24/10/2023 11:25 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **21.123.976-0** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 23/10/2023 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8bde2fb68a67bbe13d98f77f7e25e6bd.

empresa Travessia de Guaratuba, em decorrência de irregularidade identificada durante processo de fiscalização realizada pela equipe da Gerência de Obras e Serviços – Ferry-Boat, consubstanciada em “não renovação da apólice de seguro garantia”, aplicando, multa por infração correspondente a 110 URM e 5 URM de multa diária, referente a Seção XVII e Seção XLV do Contrato n.º 47/2009 e Portaria n.º 184/2013 – DER/DG, item II, b, artigo 16.

Consta às fls. 02, o Ofício de Notificação e o Auto de Infração às fls. 03, descrevendo as infrações verificadas pela Fiscalização desta Autarquia. Ao final, restou certificado pela fiscalização que a Concessionária Autuada, após o conhecimento do presente Auto de Infração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentou defesa prévia (mov. 03), após instrução, o Diretor-Presidente do DER decidiu pelo indeferimento da defesa prévia, estipulando prazo de 30 dias corridos para a interposição de recurso à instância administrativa máxima.

Neste sentido, o recorrente anexou a mesma documentação apensada à exordial (mov. 14) e protocolou Recurso Voluntário endereçado ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, que passa a analisar o presente.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai de decisão do Diretor-Presidente do DER/PR (mov. 12), foi concedido prazo de **30 dias corridos para a interposição de recurso voluntário**:

“Dê-se ciência à parte interessada para que, querendo, **apresente recurso voluntário no prazo de 30 dias corridos**, ao Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ou para que recolha o valor da multa aplicada.” (grifo nosso)

O prazo estipulado para a interposição do recurso em análise tem fulcro no Item 189 da Seção XLV do Contrato de Concessão n.º 047/2009, vejamos:

“189. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário de Transportes.”

A Recorrente tomou ciência da decisão no dia 05/09/2023, conforme se verifica na certidão de fls. 58 (mov. 13). O Recurso Voluntário foi protocolizado no dia 17/10/2023. Ao realizar cálculo do prazo, contado em dias corridos, a partir da ciência do interessado, **verifica-se que o prazo máximo para interposição da peça recursal era o dia 05/10/2023**.

Sendo assim, conclui-se que o recurso apresentado é **INTEMPESTIVO**.

3- DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente, a empresa apresenta questão prejudicial a respeito da produção de provas e alega cerceamento da defesa. Do ponto de vista processual-administrativo, o recorrente aduz a não produção de prova testemunhal e pericial, o que imediatamente reitera-se como desnecessária e inadequada. A desnecessidade de prova pericial se justifica pelo relatório isento e pormenorizado apresentado pela equipe técnica. A prova testemunhal mostra-se inadequada porque o embasamento probatório, nas situações inerentes aos contratos administrativos, provém de documentos técnicos, laudos, relatórios de fiscalização que já se mostraram suficientes na elucidação da verdade dos fatos. Neste diapasão, prova testemunhal teria viés protelatório dissonante da celeridade e eficiência, pilares do processo e administrativo e princípios norteadores da administração pública em geral.

É cediço que autuação da Fiscalização é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e cabe a parte interessada a demonstração dos fatos que alega, o que não ocorreu no caso em concreto.

Ainda, não se pode olvidar que a presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública.

“Trata-se de presunção relativa (juris tantum), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - recusar fé aos documentos públicos;

Se não se pode recusar a fé dos documentos públicos, é lógica a interpretação de que isso implica que os documentos (e atos)

da Administração reputam-se (presumem-se) válidos. E mais, reputam-se válidos porque os atos administrativos se postam vinculados ao princípio da estrita legalidade, cujo efeito óbvio é que a Administração e seus agentes não podem atuar senão dentro dos limites legalmente postos, diferente dos entes privados, que podem atuar livremente contanto que não firam os limites legais.

Ademais, da análise dos argumentos ventilados pela Recorrente em sua peça recursal (mov. 15), verifica-se na fundamentação cotejada, a busca em alterar a decisão outrora exarada, cinge-se ao já alegado na peça de defesa apresentada, cujos fundamentos foram devidamente analisados e contraditados através da decisão do Diretor-Presidente do DER/PR.

Adentrando ao mérito, a alegação da Concessionária de que o seguro garantia não se encontra previsto no Contrato de Concessão e, conseqüentemente, não enseja multa, não merece subsistir, como veremos a seguir, no item 224, Seção IX, Subseção I, “dos seguros” do Edital de Concorrência n.º 002/2007, resta claro a necessidade da concessionária em manter em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, às apólices de seguro necessárias para garantir eventuais riscos inerentes à Concessão, vejamos:

Seção IX

Dos Seguros e das Garantias para o cumprimento das Obrigações Contratuais
Subseção I

Dos Seguros

224. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão.

Ainda, cumpre destacar que o seguro garantia consta como modalidade da caução, conforme citado no item 396 do supracitado edital, conforme veremos a seguir:

396. A caução, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

d) seguro-garantia, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação, acompanhado de Certidão de Regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda;

397. A caução deve manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da Concessão, quando emitido o termo de devolução e reversão dos bens.

Portanto, não é cabível a mera alegação da contratada de que o seguro garantia não se encontra previsto no contrato, visto que é uma das modalidades de garantia da execução/caução, afastando também a suposta ausência de fundamentação da autuação.

Quanto ao valor da multa, conforme preceitua o art. 16 da Portaria n.º 184/2013, a penalidade para casos de omissão quanto ao dever de renovar as apólices de seguro contratuais é de multa de 100 URM por apólice não renovado no prazo estipulado, acrescida de multa diária de 5 URM em caso de permanência da condição infracional.

Sobre a alegação de duplicação de infração, em relação ao Auto de Infração n.º 012/2021 (Protocolo n.º 17.434.062-5), a infração se refere a omissão quanto ao dever de certificar ao DER, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos no EDITAL foram renovadas e estarão válidas no último dia do exercício social em curso, conforme Seção XVII, subseção I, Seção XLV do Contrato n.º 047/2009.

Já em relação ao Auto de Infração n.º 013/2021, analisado nos presentes autos, a penalidade aplicada é quanto a omissão do dever de RENOVAR as apólices de seguros, conforme Seção XVII e Seção XLV do Contrato n.º 047/2009.

4- DA DECISÃO

Ante ao exposto, pelas razões de fato e de direito expostas no presente ato, **DECIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo o julgamento anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

115394/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 21.123.976-0 apenso ao PI 17.803.969-5

DOCUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Paraíso do Norte
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 022/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias a partir de 28 de novembro de 2023 até 26 de maio de 2024.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 26 de maio de 2024 até 22 de novembro de 2024.
Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl.15), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 23 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER **Secretário/SEIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 20.824.537-6 apenso ao PI 17.874.716-9
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 071/2022
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Medianeira
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 071/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 365 dias a partir de 23 de outubro de 2023 até 22 de outubro de 2024.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de outubro de 2024 até 20 de abril de 2025.
Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl.14), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 23 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER **Secretário/SEIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 20.824.485-0 apenso ao PI 18.314.359-0
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 082/2022
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Medianeira
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 082/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 365 dias a partir de 23 de outubro de 2023 até 22 de outubro de 2024.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 22 de outubro de 2024 até 20 de abril de 2025.
Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl.18), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 23 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER **Secretário/SEIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 21.134.421-0 apenso ao PI 18.850.333-0
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 086/2022
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Prudentópolis
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 086/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 dias a partir de 2 de novembro de 2023 até 1º de março de 2024.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 1º de março de 2024 até 28 de agosto de 2024.
Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl.22), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 23 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER **Secretário/SEIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 20.245.683-9 apenso ao PI 18.239.672-9
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 117/2022
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Paulo Frontin.
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto o ajuste de quantitativo, do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, diante a alteração de projeto e prorrogação de prazo, com alteração dos percentuais dos participes estabelecidos na formalização do ajuste, devidamente justificados no presente protocolado, conforme o Ofício nº 089/2023 (fls. 2/3a – mov. 02) da Prefeitura Municipal, complementado pelo Ofício nº 252/2023 (fls. 93/93a – mov. 33) e pelo Despacho de fls. 94/94a (mov. 34), memorial descritivo (fls. 65/92a), representações gráficas (pranchas da fl. 58 a 63, Pranchas 06/12 até Pranchas 12/12, substituindo as Pranchas 06/12 a 12/12 fls. 70 a fl. 76a conforme informado no ofício 232/2023 fls. 93 e 93ª e fl. 94

e 94a permanecendo válidas pranchas no projeto as Pranchas 01/12 até Pranchas 05/12 das fls. 65 a 69, protocolo cabeça 18.239.672-9), nova planilha orçamentária (fls.105/106a), ARTs (fls.46/46a - protocolo 20.245.683-9). Permanecendo válida ART de fiscalização fl. 199 do protocolo cabeça 18.239.672-9 e ART's de execução fl. 257 e fl.258 do protocolo cabeça 18.239.672-9), Cronograma Físico-Financeiro (fl. 108), Plano de Trabalho (fls. 109/113a), Declaração de Contrapartida Financeira (fls. 107), quadro de variação (fls. 102/104) e parecer técnico (fls.47/54a), e demais documentos técnicos e elementos instrutores do protocolo original do convênio nº 18.239.672-9 que permanecem os mesmos.
DO VALOR: Conforme Informação do DFIL/SEIL fls. 118/119a (mov. 47) e planilha orçamentária atualizada de fls. 105/106a (mov. 40), considerando a alteração de projeto, o valor do Convênio passará de R\$ 1.408.123,59, sendo R\$ 796.010,86 (56,53%) de repasse do estado e R\$ 612.112,73 (43,47%) de contrapartida do município, para R\$ 1.473.658,17, sendo R\$ 796.010,86 (54,02%) repasse do estado e R\$ R\$ 677.647,31 (45,98 %) de contrapartida do município, sendo a totalidade em forma de pecúnia, com alteração dos percentuais estabelecidos na formalização do convênio
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico financeiro fica alterado, de acordo com o constante à fl. 108 (mov. 43).
DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho fica alterado, conforme autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de acordo com o constante às fls. 109/113a (mov. 44).
DATA: 23 de outubro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia **Sandro Alex**
Diretor-Presidente/DER **Secretário/SEIL**

115538/2023

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PE-457/2023/SRP-CGOV/SESA, O QUAL PODERÁ SER ACESSADO NOS SITES, <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> IDENTIFICADOR Nº 457/2023, E <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, UASG Nº 456793. A DISPUTA OCORRERÁ NO DIA 20/11/2023, ÀS 09:10, NO SITE <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO PODERÁ SER OBTIDA NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITE À AVENIDA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, Nº 350, BAIRRO JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA - PARANÁ, TELEFONE (41) 3360-6745, OU NO SITE <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.
PROTOCOLO Nº 20.892.746-9.
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 1 ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 73.389.129,00.
AUTORIZAÇÃO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), EM 29/09/2023, CONFORME DESPACHO Nº 5033/2023. CURITIBA, 25 DE OUTUBRO DE 2023. LEANDRO PEREIRA - PREGOIEIRO**

115056/2023

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023 PROTOCOLO: 20.252.227-0**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO – HAB.

PREÇO MÁXIMO PLANTÃO: R\$333.000,00 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 20/11/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado **Eduardo Gomes**
Diretor Presidente **Diretor Administrativo Interino**

115286/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A PUBLICA-**